



Prefeitura Municipal

**INACIOLÂNDIA -GO**

**PORTARIA Nº 2.264/2021**, DE 13 DE AGOSTO DE 2.024.

“INSTITUI O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO NOMEANDO MEMBROS PARA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25/07/2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica Instituído no âmbito do Hospital Municipal Jorge Assad Salles e Atenção Básica de Saúde o Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 2º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma linha de cuidados voltada para a segurança do paciente, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na Instituição.

Art. 3º – Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente:

I – Elaine Aparecida Evangelista do Nascimento – Diretor Técnico Geral

II – Leidiane Silva dos Santos – Coordenadora Enfermagem

III – Rafael Lima Dutra – Enfermeiro

IV – Maria Aparecida da Silva – Psicóloga

V – Luana Ribeiro Borges – Enfermeira

VI – Elen Vanessa Pereira – Enfermeira

VII – Pércles Ribeiro de Ávila – Médico



VIII – José Augusto Coelho Neto – Médico

IX – Carina Saori Takahashi Miranda – Médica

X – Olinda Martins Policarpo – Farmacêutica

XI – Luciana de Souza Lima – Enfermeira

Art. 4º – A Comissão tem o objetivo de formalizar ações a serem implantadas para prevenir a ocorrência de eventos adversos que possam prejudicar os pacientes.

Art. 5º – São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

II – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

III – Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);

IV – Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V – Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI – Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

VII – Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

Art. 6º – Fica estabelecido que a Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente seja eleita entre seus membros e terá duração de dois anos, renovável por igual período.

Art. 7º – A função de membro da Comissão é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.



**Prefeitura Municipal**  
**INACIOLÂNDIA -GO**

Art. 8º – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma, devendo ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

Art. 9º – A Secretaria de Saúde oferecerá apoio administrativo a Comissão.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente as contidas na portaria nº0140/2021.

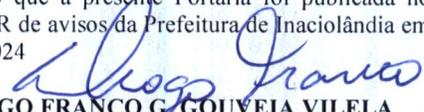
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 13 de agosto de 2024.

  
**CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**BARBARA ARANTES QUEIROZ DIAS**  
(Sec. Mun. de Saúde, San. Básico, Meio Amb. e Vig. Sanit.)  
Portaria nº 1.960/2024 de 01/04/2024

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 13/08/2024

  
**DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 1961/2024